



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — 9\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	860\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	130\$
A 3.ª série . . .	120\$
Somestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 39 246, que autoriza o Ministro do Ultramar a conceder à Sociedade Mineira do Lombigo o exclusivo de pesquisas e o direito de exploração e aproveitamento de vários jazigos minerais existentes em determinada área da província ultramarina de Angola.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 298 — Abre um crédito no Ministério das Finanças para reforço da dotação do capítulo 3.º do orçamento do referido Ministério.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 39 299 — Estabelece disposições a observar nos tribunais militares do ultramar quando haja réus que não sejam encontrados, ou não possam ser presos, em processos relativos a crimes contra a segurança exterior e interior do Estado.

Houve que rever cuidadosamente toda a previsão destes serviços, no intuito de, em face das despesas realizadas e da indispensabilidade das que se têm de realizar até ao fim do ano económico, ver o que se poderia poupar noutros sectores dos departamentos de que se trata, por forma a reflectir-se no orçamento em vigor o mínimo encargo possível.

Conseguiu-se, depois dos arranjos levados a efeito, reduzir o aumento geral a 1:433.886\$30.

É esta a importância do crédito que pelo presente diploma é aberto; mas porque foram muitas as modificações orçamentais para chegar a este resultado, em ordem a conseguir-se facilidade na execução e clareza nas contas, publicam-se, em anexo, as novas previsões dos serviços.

Nestas circunstâncias:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No desenvolvimento do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano de 1953 as dotações descritas e inscritas desde o artigo 58.º até ao artigo 155.º são substituídas pelas constantes do anexo a este diploma, que vai referendado pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

Art. 2.º Em virtude do aumento final que resulta da substituição referida no artigo anterior com a discriminação do anexo a este diploma, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 1:433.886\$30, que será adicionado ao montante do capítulo 3.º do orçamento em vigor do aludido Ministério.

Art. 3.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo precedente, é anulada a quantia de 1:433.886\$30 no capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças para 1953.

Art. 4.º São válidas todas as formalidades cumpridas na realização das despesas com cabimento nas previsões iniciais, embora, em virtude da substituição levada a efeito pelo anexo ao presente diploma, devam as mesmas ser pagas por dotação diferente.

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 125, 1.ª série, de 16 de Junho último, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral do Fomento, o Decreto n.º 39 246, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 3.º do artigo 8.º, onde se lê:

A sociedade poderá aplicar até 50 por cento dos lucros anuais em amortizações normais e de verbas de 1.º estabelecimento ou de perdas acumuladas.

deve ler-se:

A sociedade deverá aplicar em amortizações normais e amortizações de verbas de 1.º estabelecimento ou de perdas acumuladas as importâncias necessárias para que o Governo, ao terminar a concessão, receba todo o material em perfeito estado de funcionamento.

Gabinete da Presidência do Conselho, 28 de Julho de 1953. — O Ministro da Presidência, João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 39 298

Em 31 de Dezembro de 1952 — quando já estava aprovado o Orçamento Geral do Estado para o ano seguinte — foram publicados diplomas referentes aos serviços directamente dependentes do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica. Como consequência, novos e avultados encargos surgiram,